

MANUAL DE SAÚDE E SEGURANÇA PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS

Diretrizes e requisitos para atuação de terceiros
nas dependências da FSFX e FESFX



OLÁ, PRESTADOR DE SERVIÇO,



Seja bem-vindo à Fundação São Francisco Xavier (FSFX) e a Fundação Educacional São Francisco Xavier (FESFX) é uma satisfação contar com seus serviços em nossa instituição.

Nós prezamos pela Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de nossas equipes e estamos em permanente aprimoramento com o intuito de garantir a qualidade dos nossos serviços e incentivamos a adoção de boas práticas por nossos parceiros.

Preparamos esse manual para que empresas contratadas para prestação de serviços sob a nossa responsabilidade estejam alinhadas e sigam os nossos procedimentos de segurança.

Aqui você encontrará pontos importantes, alinhados a legislação vigente, a serem considerados antes da execução do serviço, para preservação pessoal e patrimonial.



RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Fornecer este Manual de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para prestadores de serviços e empresas contratadas.
- Fazer outras exigências a respeito da Saúde e Segurança do Trabalho (SST), além das descritas neste manual, sempre que julgar necessário para proteção dos trabalhadores, estrutura física e equipamentos de ordem geral.
- Solicitar a paralisação do serviço, quando este apresentar risco a pessoas ou equipamentos da FSFX/FESFX, até a eliminação ou neutralização do risco.
- Fiscalizar os trabalhos dos prestadores de serviços e empresas contratadas, para verificar o cumprimento das determinações legais e observar os regulamentos e normas de caráter geral, assim como os estabelecidos pelo contratante principal.

DO PRESTADOR DE SERVIÇO

TREINAMENTO INTRODUTÓRIO

Todo o empregado das contratadas e subcontratadas, antes de iniciar a prestação do serviço contratado, deverá receber o Treinamento Introdutório, que consiste na Integração, fornecida pelo SESMT da FSFX/FESFX, com carga horária de 2 horas, variando de acordo com a complexidade dos trabalhos a serem realizados. As integrações deverão ser previamente agendadas junto a Segurança do Trabalho FSFX/FESFX via e-mail (Caixa postal da Segurança do Trabalho FSFX <UGSARS01@interno.fsfx.com.br>).

ENTRADA

O processo de mobilização de terceiros deverá seguir o fluxo acordado em contrato. O gestor do contrato FSFX/FESFX deverá verificar com suprimentos e SESMT as necessidades documentais e esclarecer junto ao terceiro os requisitos necessários.

APRESENTAÇÃO PESSOAL

O colaborador da contratada deverá apresentar-se sóbrio e adequadamente trajado para ingressar em seu posto de trabalho. É vedado o consumo ou porte de bebidas alcoólicas, narcóticos, armas brancas, armas de fogo, explosivos e munições nas instalações da FSFX/FESFX.

ESTACIONAMENTO

Para estacionar nas dependências da FSFX se faz necessário liberação pela Segurança Patrimonial e seguir as regras de estacionamento interno:
Os veículos devem ser estacionados de ré, nos locais previamente designados para empresas prestadoras de serviços ou conforme orientação da FSFX.

Os veículos deverão ser estacionados de modo a evitar o bloqueio de saídas, áreas de circulação, hidrantes e áreas de carga e descarga. Deve-se , respeitar os limites de velocidade de 20km e o condutor deve sempre parar nas faixas de pedestre dando preferência para o pedestre que estiver atravessando a faixa.

➤ **SINALIZAÇÕES DE SEGURANÇA**

Respeitar as sinalizações de segurança, tais como: acessos restritos; proibições - como não fumar nas dependências; e indicações de áreas e atividades com obrigatoriedade de EPIs.

➤ **USO DE FERRAMENTAS**

Só é autorizado o uso de ferramentas e equipamentos da FSFX/FESFX, se autorizado pelo gestor do contrato mediante termo de responsabilidade.

Para o uso de ferramentas e equipamentos próprio, a contratada deverá relacionar e informar quais e solicitar a autorização prévia junto ao gestor do contrato.

➤ **INCIDENTES, ACIDENTES E DANOS**

Avisar, imediatamente, o encarregado, gestor do contrato ou supervisor a ocorrência de incidentes, acidentes e danos a empregados e/ou propriedades da Contratante. Da mesma forma, deve-se avisar ao SESMT FSFX/FESFX, incidentes e acidentes de trabalho ocorridos com empregados de prestadores de serviços e empresas contratadas quando em serviços pela Contratante. Também deverá ser enviada ao SESMT da FSFX, a Comunicação de Acidentes no Trabalho (CAT), imediatamente após a emissão.

IMPORTANTE:

Em casos de acidentes do trabalho de empregados do prestador de serviços e/ou empresas contratadas, no decorrer do serviço ou em conexão com ele, o prestador de serviço deve assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação.

➤ **REGRAS E NORMAS DE SEGURANÇA**

Cumprir as regras e normas de segurança interna aplicáveis ao serviço e, também, à legislação em vigência do país e as específicas de cada atividade/ unidade, considerando as situações contidas neste Manual.

➤ **EXIGÊNCIAS PARA AS EMPRESAS SUBCONTRATADAS**

Caso haja subcontratação de serviços, a empresa contratante deverá repassar à subcontratada as exigências desse manual e encaminhar as respectivas documentações para o SESMT da FSFX. Da mesma forma, os empregados devem participar de integração antes do início dos trabalhos, conforme agendamento e aprovação de toda documentação exigida.



PROIBIÇÕES

Durante a realização das atividades, é terminantemente proibido:

- Trajar camiseta regata (sem mangas), bermuda, chinelos.
- Insultos, brigas ou desordens.
- Realizar comércio nas dependências da instituição como exemplo: Vender roupas, joias, cosméticos, rifas, serviços, qualquer outro produto ou promover empréstimo de dinheiro.
- Consumir, portar ou vender bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias que causem qualquer tipo de dependência, no recinto da empresa.
- Apresentar-se em estado de embriaguez.
- Fumar nas dependências da FSFX.
- Agredir física ou verbalmente outro empregado ou pessoas que tenha contato em nome da prestadora de serviço.
- Operar veículos, equipamentos e máquinas, executar atividades para as quais não esteja habilitado ou autorizado pela empresa contratada.
- Usar aparelho de som portátil, aparelho celular pessoal, bem como fones de ouvido durante o período de trabalho.



PLANO DE AÇÃO

EM CASO DE ACIDENTES DE TRABALHO/EMERGÊNCIA



A prestadora de serviços deverá apresentar um plano de ação indicando as tomadas de decisões que executará em caso de emergências ou acidentes de trabalho. O planejamento deverá conter os dados pessoais dos prestadores de serviço, telefones dos responsáveis e endereços de postos de urgência/emergência mais próximos ao local, conforme orientação repassada pela FSFX no treinamento introdutório.

PROVIDÊNCIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO:

Comunicar, imediatamente, ao gestor da FSFX - responsável pela contratação e ao SESMT da FSFX, incidentes ou acidentes ocorridos no trabalho.

Assim que emitida, apresentar uma cópia da CAT e documento contemplando as ações realizadas pelo SESMT da Prestadora de Serviços, como avaliação médica do acidentado, registro, investigação do acidente e estabelecimento de medidas corretivas e preventivas.

O QUE FAZER EM CASOS DE EMERGÊNCIA

É necessário que a prestadora de serviços siga o Fluxograma do Plano de Emergência (PRE) da unidade da prestação de serviços e diretrizes da FSFX repassadas no treinamento introdutório.

Em seguida, siga as instruções das sinalizações de emergência, que indicam rotas de evacuação e pontos de encontro.

Estando o colaborador da contratada nas unidades FSFX, é importante procurar as referências de emergência específicas para sua localização, como saídas de emergência e extintores. Nunca use elevadores durante a evacuação e ajude pacientes e colegas a evacuar de forma segura e ordenada.

UNIDADE	CONTATO
HMC I	9190
HMC II	9974
ONCOLOGIA	31 99731-0156
HMCC	193

LEGISLAÇÃO



A seguir estão relacionados alguns itens relativos às Normas Regulamentadoras (NR's) que devem ser seguidos pelos prestadores de serviço e empresas terceirizadas. O que não isenta do cumprimento das demais NR's. Os itens listados servem como orientações principais.

➤ NR 01 DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as empresas privadas e públicas, que possuam empregados regidos pela CLT, devem, obrigatoriamente, atender o item 1.7:



CABE ÀS EMPRESAS: cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho; instruindo os empregados através da Ordem de Serviço de Segurança do Trabalho, informando aos trabalhadores sobre os riscos profissionais e os meios para prevenir, adotando medidas no sentido de evitar acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, divulgando obrigações e proibições.

O PGR, ou Programa de Gerenciamento de Riscos, é um documento exigido pela Norma Regulamentadora 1 (NR 1) do Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil. Este programa tem como objetivo principal identificar, avaliar e controlar riscos ocupacionais no ambiente de trabalho, garantindo a saúde e a segurança dos trabalhadores. A importância do PGR reside em sua capacidade de prevenir acidentes e doenças ocupacionais, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e saudável. Ele deve ser elaborado com base em uma análise criteriosa dos riscos presentes nas atividades laborais e incluir medidas de prevenção, como a implementação de controles operacionais e de monitoramento contínuo, além de estratégias de resposta em caso de emergência.



NR 06 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI

Considera-se EPI todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Os EPI's deverão ser adequados aos riscos previstos em cada atividade, e possuir certificado de aprovação (CA) conforme guia de EPI da contratada e descrito em seu PGR. A prestadora de serviço deverá fornecer, treinar e fiscalizar o uso dos EPIs, mantendo cópias das fichas de controle de entrega, assinadas pelos empregados e respectivos CA, no local de trabalho.

OBSERVAÇÃO:

Os EPIS somente devem ser usados como complemento de uma proteção coletiva, para suprir, individualmente, a necessidade de minimização, neutralização ou eliminação do agente causador de risco de acidentes ou doenças profissionais, lembrando sempre que o agente (risco) permanece presente no ambiente de trabalho.



NR 07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE

Esta norma regulamentadora estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do PCMSO por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, com objetivo da promoção e preservação da saúde dos seus trabalhadores.

O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico, realizados por meio de Atestados de Saúde Ocupacionais (ASO), emitidos por médicos do trabalho. Compete ao empregador garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia e custear todos os seus procedimentos, sem qualquer tipo de repasse ao trabalhador.

As prestadoras de serviços devem apresentar antes do início dos trabalhos a cópia do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como cópia do ASO, conforme solicitação do gestor de contratos/suprimentos.

NR 10 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS

Norma que trata sobre os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, direta ou indiretamente em instalações elétricas ou em eletricidade.



É proibido deixar exposto partes vivas de circuitos e equipamentos elétricos, bem como cortar ou aparar o plug e energizar a extensão diretamente nas tomadas.

Deve-se garantir que todas as instalações e carcaças de equipamentos elétricos estejam devidamente aterradas e as execuções e manutenções sejam realizadas por profissional qualificado “Eletricista”.

A NR 10 e a NBR 5410 têm medidas claras referentes às condições de segurança das instalações elétricas, entre elas o conceito de seccionamento automático da instalação. O principal dispositivo de proteção é o Diferencial Residual - DR, que secciona automaticamente a corrente elétrica, protegendo contra os efeitos nocivos da corrente de fuga para a terra, garantindo uma proteção eficaz a vida dos trabalhadores. O dispositivo deve ter o limite de 30mA (trinta miliamperes).

NR 11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS

Trata sobre requisitos de segurança a serem observados nos locais de trabalho, estabelecendo prioridades ao transporte, à movimentação, à armazenagem e ao manuseio de materiais, tanto de modo mecânico quanto manual, a fim de evitar acidentes com máquinas e equipamentos utilizados na obra.

Sempre que houver descarga, içamento de materiais e manutenção/parada de emergência deve-se sinalizar e bloquear a área, evitando o ingresso e circulação de pessoas não autorizadas, de veículos e de equipamentos.

É necessário atenção especial aos cabos de aço, cordas, correntes, roldanas e ganchos com trava e especificação do peso que deverão ser inspecionados, permanentemente, substituindo-se as suas partes defeituosas. Deve ser indicada, em lugar visível, a carga máxima de trabalho permitida.

Os operadores de equipamentos de elevação e transporte de carga devem ser qualificados e capacitados, de acordo com legislação pertinente, bem como portarem cartão de identificação, com nome e fotografia. Todos os equipamentos de elevação e transporte de carga devem possuir indicação da carga máxima permitida, a qual não poderá ser excedida.

Todo raio de movimentação da carga a ser transportada deve estar isolado e sinalizado e com acesso restrito. Os trabalhos de transporte e/ou elevação de carga, devem ser auxiliados por um funcionário devidamente treinado. Os equipamentos de elevação e transporte de carga devem manter distância segura das redes de energia elétrica. Sempre agendar isolamento de área com a Manutenção, SESMT e Segurança Patrimonial.



➤ NR 12 SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Norma que trata a operação segura em máquinas e equipamentos novos e usados, e medidas de proteção que o empregador deve adotar como prioridade:



- Medidas de proteção coletiva;
- Medidas administrativas (capacitação do trabalhador – treinamento, organização do trabalho);
- Medidas de proteção individual.

A NR-12 estabelece os seguintes parâmetros:

- As máquinas deverão possuir proteção nas partes móveis.
- Os comandos de acionamento e de parada de emergência devem ser testados antes da utilização.
- Para o manuseio de máquinas, o operador deve ser capacitado e autorizado.
- As máquinas e ferramentas devem estar em boas condições de operação, com manutenção periódica, e ser utilizada apenas para a atividade que se destina.
- Para a realização de manutenção das máquinas, estas devem estar completamente desligadas, paradas e sinalizadas.
- As ferramentas elétricas devem ser utilizadas sempre na tensão e na rotação correta, verificando sempre antes de ligar, se a fiação está em perfeitas condições e se o material está bem fixado.
- As extensões devem ser utilizadas de maneira adequada e segura.
- Deve-se garantir que os cabos não permaneçam soltos na área de circulação de pessoas de forma a ocasionar acidentes.
- Reparos e manutenções elétricas deverão ser feitas somente por pessoal especializado e autorizado.
- Os equipamentos elétricos deverão ser aterrados.
- O operador deverá ser treinado no manuseio das máquinas e ferramentas, conforme orientação do fabricante, devendo estar ciente dos riscos envolvidos.
- As atividades que envolvam quebra, perfurações ou soldas devem ser precedidas de estudo da planta e análise de riscos, a fim de verificar a existência de rede de distribuição de gás, elétrica, hidráulica, entre outras.
- A operação de máquinas ou ferramentas que possam gerar faísca deve ser realizada a uma distância segura de materiais inflamáveis.

Para as atividades realizadas em equipamentos é obrigatória o retorno da proteção das partes móveis retiradas para execução dos serviços.

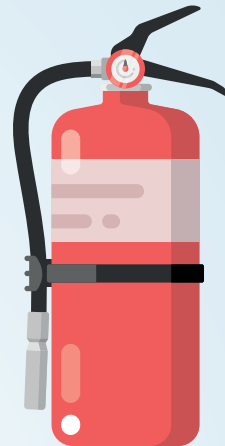
➤ NR 21 TRABALHO A CÉU ABERTO

Nos trabalhos realizados a céu aberto é obrigatória a existência de abrigos, ainda que rústicos, capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries. Sendo exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra insolação excessiva, calor, frio, umidade e ventos inconvenientes.

➤ NR 23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Os empregadores devem adotar medidas de prevenção contra incêndios, providenciando para todos trabalhadores informações sobre a utilização dos equipamentos de combate ao incêndio e procedimentos para evacuação.

Deverá seguir o Plano de Resposta a Emergência, (PRE) divulgado pela FSFX.



➤ NR 32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE 32.2.4.5

Esta Norma Regulamentadora - NR tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

É importante destacar que, segundo a NR 32 não é permitido:

- A utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- O ato de fumar, o uso de adornos e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;
- O consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- A guarda de alimentos em locais não destinados para este fim;

Dentro das instalações da FSFX é obrigatório o cumprimento dos procedimentos assistenciais para garantia da segurança do paciente e dos colaboradores.



NR 33 - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

A NR 33, que trata da segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, estabelece uma série de diretrizes para assegurar a proteção dos trabalhadores. Aqui estão alguns itens essenciais para FSFX:

- **Identificação e Avaliação de Riscos:** antes de iniciar qualquer trabalho, é necessário identificar e avaliar os riscos potenciais nos espaços confinados. Para isso, a Análise de Riscos deverá ser solicitada pelo responsável FSFX pela atividade, juntamente com a Segurança do Trabalho.
- **Permissão de Entrada e Trabalho (PET):** é obrigatório emitir uma Permissão de Entrada e Trabalho, que deve ser assinada por todos os envolvidos, indicando que as medidas de segurança foram cumpridas.
- **Monitoramento do Ambiente:** o ambiente deve ser monitorado constantemente para assegurar que as condições atendessem aos padrões de segurança, incluindo a medição de gases tóxicos e oxigênio.
- **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):** os trabalhadores devem ter acesso e usar adequadamente os EPIs necessários, como respiradores e cintos de segurança caso necessário.
- **Treinamento e Capacitação:** todos os funcionários que adentram espaços confinados devem receber o treinamento adequado em segurança e resgate associado aos riscos específicos. Os certificados do treinamento, bem como a aptidão deverão ser apresentados para o SESMT FSFX.
- **Equipe de Resgate:** deve haver uma equipe de resgate pronta para atuar em caso de emergências, com habilidade para realizar salvamentos em espaços confinados.
- **Comunicação:** deve ser mantido um sistema eficaz de comunicação entre o vigia e os trabalhadores dentro do espaço confinado.



NR 35 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ALTURA

Estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de dois metros do nível inferior, que haja risco de queda, cabendo responsabilidades para o empregador e para os trabalhadores. Aqui estão alguns dos itens essenciais para a realização das atividades na FSFX:

- **Avaliação de Riscos:** identificar e avaliar os riscos potenciais é essencial antes de realizar qualquer trabalho em altura. Nesse contexto o responsável FSFX pela atividade deverá agendar junto a Segurança do Trabalho FSFX a Análise de Risco da Tarefa.
- **Capacitação e Treinamento:** os trabalhadores devem ser treinados e capacitados adequadamente sobre os procedimentos de segurança, com reciclagem periódica. Os certificados do treinamento, bem como a aptidão deverão ser apresentados para o SESMT FSFX.
- **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):** deve-se fornecer e assegurar o uso correto dos EPIs, incluindo cintos de segurança e sistemas de ancoragem.
- **Inspeção de Equipamentos:** todos os equipamentos utilizados devem ser inspecionados antes do uso para garantir que estejam em boas condições.
- **Procedimentos de Emergência e Resgate:** estabelecer procedimentos claros para situações de emergência e garantir que o pessoal saiba como proceder.
- **Supervisão e Responsabilidade:** trabalhos em altura devem ser supervisionados por profissionais qualificados, com clara definição de responsabilidades.

Medidas de proteção contra quedas de altura:

As medidas de proteção contra quedas de altura deverão atender aos requisitos da NR-18: item 18.18 (Telhados e Coberturas), e NR-35 item 35.5 (Sistemas de Proteção Contra Quedas) e anexo II da NR-35 (Sistemas de Ancoragem).

ORIENTAÇÕES GERAIS

A seguir estão relacionados alguns itens relativos às Normas Regulamentadoras (NR's) que devem ser seguidos pelos prestadores de serviço e empresas terceirizadas. O que não isenta do cumprimento das demais NR's. Os itens listados servem como orientações principais.



PRODUTOS QUÍMICOS:

Antes da utilização de produtos químicos, os responsáveis pela prestadora de serviço, deverão informar oficialmente o Gestor do Contrato, anexando sua Ficha com Dados de Segurança (FDS).

O armazenamento e fracionamento de produtos químicos devem ser feitos em local específico, distante de locais que possam gerar faísca, materiais combustíveis, refeitórios, vestiários, entre outros.

A prestadora de serviço deverá, também, treinar seus empregados de acordo com os produtos químicos utilizados e suas respectivas FDS. É expressamente proibido o uso de embalagens de alimento para fracionamento de produtos químicos.

ISOLAMENTO E SINALIZAÇÃO DA ÁREA:

Os locais onde houver riscos de queda de materiais, pessoas e objetos deverão possuir bloqueio físico, isolamento e sinalização de advertência de restrição e/ou proibição de passagem e circulação.



TREINAMENTOS EXIGIDOS



▶ TREINAMENTO DE INTEGRAÇÃO SESMT

Antes de iniciar as atividades e após a aprovação da documentação da empresa contratada e de seus empregados assim como autorização do Gestor do Contrato, todos os empregados da empresa CONTRATADA, deverão participar de uma Integração de Segurança, que será ministrada pelo SESMT da FSFX.

É expressamente proibida a realização de qualquer atividade nas instalações da FSFX por empregados de empresas CONTRATADAS que não tenham participado da Integração de Segurança do Trabalho.

▶ TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ATIVIDADES ESPECÍFICAS

TREINAMENTOS ESPECÍFICOS

- Eletricista (NR 10)
Comprovante de qualificação e/ou Habilitação; Cursos para Atendimento às Exigências da NR 10: (Curso Básico, SEP).
- Operação de Motosserra (NR 12) Curso de Segurança na Operação de Motosserra.
- Trabalho em Espaço Confinado (NR 33)

Certificado de Treinamento para todos os trabalhadores autorizados e vigias com carga horária mínima de 16 horas, conforme NR 33, item 33.3.5 com validade de 12 meses;

Certificado de Treinamento para todos os supervisores de entrada com carga horária mínima de 40 horas, conforme a NR 33, item 33.3.5.6.

- Trabalhadores em altura (NR 35)
Comprovação do treinamento para Trabalho em Altura (mínimo de 8 horas).

**As atividades não constatadas acima deverão ser consultadas junto ao SESMT.*

PERMISSÃO PARA TRABALHOS - PT



As atividades que contemplem trabalhos com solda, altura, escavação, espaço confinado e instalações elétricas devem ser precedidas de uma Permissão de Trabalho – PT.

O responsável pela área deverá preencher a PT e acompanhar o trabalho a ser executado. A Permissão de Trabalho deve conter a descrição da realização do serviço, Autorização de Trabalho de Risco- APR, bem como medidas de controle e a relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

▶ PERMISSÕES PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM ALTURA

As prestadoras de serviço deverão elaborar a PT para a realização de serviços em altura, incluindo a ART e a metodologia que será adotada para realização dos serviços, por exemplo se farão uso de andaimes, escadas ou plataforma elevatória, e quais alternativas de ancoragem serão utilizadas.

▶ PERMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM ESPAÇO CONFINADO

As prestadoras de serviço deverão elaborar a PT para a realização de serviços em espaço confinado, incluindo a ART e a metodologia que será adotada para realização dos serviços.

As atividades devem ser realizadas, acompanhadas e supervisionadas por pessoa capacitada; nunca permitir a permanência de apenas um trabalhador no espaço confinado.

▶ PERMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHO A QUENTE

As prestadoras de serviço deverão elaborar a PT para a realização de serviços à quente, incluindo a ART e a metodologia que será adotada para realização dos serviços.

DESVIOS E SANÇÕES DISCIPLINARES

Quando constatado o não cumprimento da legislação, das normas de segurança ou a evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a CONTRATANTE realizará a paralisação/interdição imediata da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização. Independentemente do cumprimento do cronograma da atividade/serviço em execução.

Nesses casos, o SESMT encaminhará ao Gestor do contrato, as situações / irregularidades encontradas para que sejam tomadas as devidas providências.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE A PRESTADORA DE SERVIÇO E SUBCONTRATADAS DEVERÃO ENTREGAR AO GESTOR DO CONTRATO ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES PARA MOBILIZAÇÃO VIA QUALITOR CONFORME *MODALIDADE CONTRATUAL:

Os documentos abaixo deverão ser apresentados ao Gestor do contrato e enviados para o SESMT da FSFX e FESFX, via Qualitor, para avaliação e validação antes do início das atividades:

- Contrato de prestação de serviços autônomos, comprovando a responsabilidade trabalhista da empresa contratada pela FSFX em relação os trabalhadores que executarão a obra, citando o nome completo, o cargo e o CPF (Se for trabalhador autônomo).
- Ficha de controle de entrega de EPI (Equipamento de Proteção Individual).
- PGR vigente
- PCMSO
- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).
- Ordem de serviço
- Comprovante do Treinamento Introdutório NR 01
- Integração FSFX
- Comprovante de treinamento para atividades específicas.
- Ficha com Dados de Segurança - FDS, dos produtos químicos que serão utilizados na atividade.
- Em caso de atividades críticas (movimentação de equipamentos, trabalho em altura e espaço confinado) os treinamentos obrigatórios de acordo com legislação

**Verificar Modalidade Contratual com a equipe de Suprimentos*

Empresas contratadas para Prestação de Serviços esporádicos, sem habitualidade e sem execução de atividades críticas, estão dispensadas do envio das documentações legais para o SESMT FSFX/FESFX, mas devem cumprir as recomendações repassadas no treinamento introdutório, as obrigações legais previstas na CLT, nas Normas Regulamentadoras e demais obrigações legais trabalhistas, bem como deverá formalizar através de uma declaração enviada pelo Suprimentos FSFX/FESFX se comprometendo pelo cumprimento dos requisitos legais e cientes que as documentações poderão ser exigidas a qualquer momento, por auditorias e/ou fiscalizações trabalhistas, bem como poderão ser auditadas aleatoriamente com aviso prévio internamente pela equipe do SESMT FSFX/FESFX.

Todas as empresas Prestadoras de Serviços, contratadas pela FSFX/FESFX independente da modalidade contratual, ainda que tenha submetido as documentações exigidas neste manual para validação do SESMT/FSFX deverão mantê-las sob sua guarda, bem como todas as documentações previstas nas legislações trabalhistas brasileira, podendo ser exigida a qualquer momento para apresentação em auditorias e/ou fiscalizações trabalhistas, bem como poderão ser auditadas aleatoriamente, com aviso prévio, pela equipe do SESMT FSFX/FESFX. Caso não cumpra com este quesito estão sujeitas a penalidades contratuais.

DÚVIDAS OU SUGESTÕES

Em caso de dúvidas ou sugestões sobre os itens constantes neste manual, ou em relação as documentações de Saúde e Segurança do Trabalho necessárias, gentileza contactar o SESMT FSFX/FESFX:

Caixa Postal UGSARS01@interno.fsfx.com.br

Telefone Fixo (31) 3829-9441

Celular Plantão do SESMT (31) 98438-4576.

FESFX FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL
SÃO FRANCISCO
XAVIER

FSFX FUNDAÇÃO
SÃO FRANCISCO
XAVIER